



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

LEI Nº 1725/2013.

"SÚMULA. Referenda o Contrato de Rateio de Despesas do Consórcio Público Intermunicipal Proteção à Criança e ao Adolescente, denominado de **Casa Lar** e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **FÁBIO HIDEK MIURA**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e, usando das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art.1º. Fica **referendado** o ato do Chefe do Poder Executivo Municipal de São João do Ivaí, que firmou o Contrato de Rateio de Despesas do Consórcio Público Intermunicipal Proteção à Criança e ao Adolescente, denominado de **CASA LAR**, com sede na Comarca de São João do Ivaí/PR.

Art.2º. Este lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de maio de 2013.


FÁBIO HIDEK MIURA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 24/05/2013



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

LEI Nº 1725/2013.

DATA: 21/05/2013.

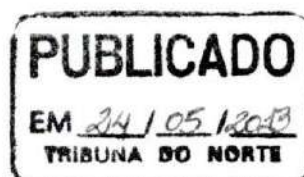
O Prefeito do Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **FÁBIO HIDEK MIURA**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e, usando das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art.1º. Fica **referendado** o ato do Chefe do Poder Executivo Municipal de São João do Ivaí, que firmou, com os Municípios de Godoy Moreira e Lunardelli, o Contrato de Consórcio Público, com o objetivo de constituir o Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e Adolescente, denominado de CASA LAR, com sede na Comarca de São João do Ivaí/PR.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2012.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de maio de 2013.


FÁBIO HIDEK MIURA
Prefeito Municipal





Câmara do Município de São João do Ivaí
Estado do Paraná


Autógrafo 32/2013
PROJETO DE LEI Nº 032/2013
Data: 21/05/2013


Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, **APROVOU** a seguinte **LEI**:

Art.1º. Fica **referendado** o ato do Chefe do Poder Executivo Municipal de São João do Ivaí, que firmou, com os Municípios de Godoy Moreira e Lunardelli, o Contrato de Consórcio Público, com o objetivo de constituir o Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e Adolescente, denominado de CASA LAR, com sede na Comarca de São João do Ivaí/PR.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2012.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2013.


Oscar Francisco Sandole
Assessor Legislativo

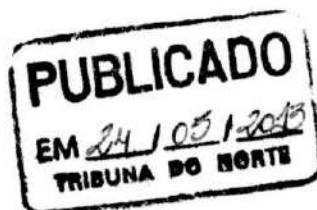

Valdeci Farias de Oliveira
Presidente

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1723/2013 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1724/2013 - DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.738/08, E ALTERA A REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1725/2013 - REFERENDA O CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, DENOMINADO DE CASA LAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2620/11
O Poder Executivo do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar o senhor **VALDÉCIO CARNEIRO DA SILVA**, portador de cédula de identidade nº 4.491.514-7- SSP/PR e do CPF nº 725.265.129-01, para exercer suas funções junto ao Departamento de Tribuição.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/05/2011, revogadas as disposições em contrário.
Pelo Município: Prefeito Raul Ferreira Mesinas, aos treze dias do mês de maio de dois mil e onze.
ELIZABETH STEFF CAMILO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2621/11
O Poder Executivo do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar o senhor **LUIS CARLOS MAZURON**, portador de cédula de identidade nº 4.008.861-7- SSP/PR e do CPF nº 540.647.759-53, para o posto de Abandono do DETRAN.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/05/2011, revogadas as disposições em contrário.
Pelo Município: Prefeito Raul Ferreira Mesinas, aos treze dias do mês de maio de dois mil e onze.
ELIZABETH STEFF CAMILO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2622/11
O Poder Executivo do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear, a partir do dia 14 de maio do corrente ano, o CNE - Conselho Municipal de Educação, com os seguintes componentes:
a) Representantes das Escolas Municipais do Ensino Fundamental:
Titular: Márcia Regina Pavesi Adams
Suplente: Osny Francisco Mendes
Titular: Daniele Cristina Borges Schenkel
Suplente: Alex Sandro Farias
b) Representantes das Escolas Públicas Municipais Básicas:
Titular: José Vinícius
Suplente: Edson Luis Lobato
Titular: Fernando Bala
Suplente: Roseli Meurer Noss
c) Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Maria Inês de Lacerda
Suplente: Nádia de Fátima Cavalli
Titular: Rosana Wladimir Simões Nunes
Suplente: Karla Nunes
d) Representantes das Escolas Municipais de Educação Infantil:
Titular: Maria Borges Ostling Ulbricht
Suplente: Vera Lucia Salamea dos Santos
Titular: Liliane Maria Floriano
Suplente: Rosângela Aparecida Passos Roth
e) Representante da Escola Particular de Educação Infantil:
Titular: Jussara Ewer
Suplente: Mili Baur
f) Representante da Escola Particular do Ensino Fundamental:
Titular: Rosilene Vandenbor
Suplente: Isidoro Braga Neymann
g) Representante do Executivo Municipal:
Titular: Lucilene Catarina Kruger Orlonitz
Suplente: Carlos Otávio Rigo
h) Representante do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Criança e Adolescência:
Titular: Assisete Gonçalves dos Santos
Suplente: Pedro Becker
Titular: Izabela Anacleto Comandante
Suplente: Rosilene Cristina Peres
i) Representante da Secretaria Municipal de Esportes:
Titular: Maria Francisca Ostling Ulbricht
Suplente: Almer de Souza
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pelo Município: Prefeito Raul Ferreira Mesinas, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e onze.
ELIZABETH STEFF CAMILO
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAI
ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 001/2011
O Prefeito do Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **FABIO HEDER BURRA**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e, usando das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica reafirmado o uso do Chefe do Poder Executivo Municipal de São João do Ivaí, que sempre, com os Municípios de Godoy Moreira e Lunardi, o Conselho de Conselho Público, com o objetivo de constituir o Conselho Inter municipal de Proteção à Criança e Adolescência, denominado de **CABA LAF**, com sede na Comarca de São João do Ivaí/PR.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2012.
Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de maio de 2011.
FABIO HEDER BURRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAI
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.734/2011

§ 1º - Os valores constantes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultando da necessidade de aumento salarial, incremento de programas ou atividades programadas, bem como de outras atividades programadas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizar o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentro do superior da Portaria nº 5/77/2009 do STN.
§ 2º - Os valores da coluna "R. P. P.", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores constantes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fiscais e o resultado obtido no exercício anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do êxito ou não dos valores estabelecidos como metas.
§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios deve obedecer ao modelo inferior a ser enviado, em habilitação, ao município que tiver elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-os com os fixados nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência deles com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe aos que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.
§ 2º - Observando maior consistência e substância às análises, os valores devem ser demonstrados em valores coerentes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já contemplados no Demonstrativo I.
Art. 10º - Em observância ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.
ORÇAMA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
Art. 11 - A Lei nº 200, de 09 de maio de 1995, que trata da alienação do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser aplicados em despesas de capital, salvo se destinadas por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Orçama e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer o modo como os recursos são aplicados.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.
ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS.
Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei Orçamentária Anual - LOA, deverá conter o relatório de situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, segundo o modelo de Portaria nº 5/77/2009-STN, estabelecerá um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por atualizar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.
ESTRUTURA E COMPARAÇÃO DA RECEITA DE RECEITA.
Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza de receita fiscal e sua composição, de maneira a não propiciar o esquivamento das receitas públicas.
§ 1º - A natureza compreende receitas fiscais, parafiscais, remessas, subsídios, crédito presumido, concessão de função, alienação de ativos ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à natureza pretendida.
§ 2º - A composição será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, redução ou criação de tributos ou contribuições.
MARGEM DE DOTAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.
Art. 14 - O Art. 17, da LRF, estabelece obrigação de manter o equilíbrio da despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixam para o exercício ou exercício anterior um limite superior ao das receitas.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VII - Margem de Equilíbrio das Despesas de Caráter Contínuo, evidenciará o percentual líquido de receitas parafiscais, parafiscais ou atividades que tenham caracterizado a criação de despesas de caráter contínuo.
METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E RESULTADO DA DÍVIDA PÚBLICA.
METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS E DESPESAS.
Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-os com os fixados nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência deles com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com o artigo 17, inciso V, do Art. 4º da LRF, a base de dados de receita e de despesa constituirá dos valores atualizados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previstas para 2014, 2015 e 2016.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.
Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é medir os níveis de gastos orçamentários, não compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as receitas não-fiscais são capazes de suportar as despesas não-fiscais.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, de qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais valores financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatização e deduções do Passivo Restorável, resultará na Dívida Fiscal Líquida.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO DA DÍVIDA PÚBLICA.
Art. 18 - Dívida Pública é a manifestação das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta inclui, essencialmente, as emissões de títulos, operações de crédito e empréstimos públicos.
Parágrafo Único - Utiliza-se base de dados de balanços e balanços para sua elaboração, constituída de valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.
§ 1º - O cálculo da Dívida Pública será realizado de acordo com o modelo inferior.
Art. 19 - As estimativas e metas de administração financeira para o exercício de 2014, serão elaboradas e demonstradas no Plano Municipal de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e metas estabelecidas nesta lei.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Municipal não se constituindo, em limite a programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, se não for compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.
Art. 20 - O planejamento orçamentário para 2014 obedecerá ao modelo estabelecido no Anexo de Metas Fiscais e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Funções, Atividades, e aos Orçamentos Focais e da Seguridade Social, evidenciando as despesas por Função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação específica e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias STN 42/1999 e 163/2003 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional - STN.
Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento de Produto Orçamentário de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.302/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.
Art. 23 - O Orçamento para o exercício de 2014 obedecerá, entre outros, ao princípio de transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo no Poder Legislativo e Executivos, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 15, § 1º e 16, § 1º da LRF).
Art. 24 - O plano para definição dos Orçamentos de Receita para 2014 deverá observar os efeitos da alteração de legislação tributária, concessões fiscais anteriores, e inflação no período, e o crescimento econômico, e a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua aplicação nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal enviará à Comissão de Câmara Municipal e ao Ministério Público, os resultados e os resumos de receitas para os exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 2º da LRF).
Art. 25 - Na execução do orçamento, verificada que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional e suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotará e recombinará de forma de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 2º da LRF):
a) projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
b) obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
c) dotações para atividades de caráter administrativo, de caráter cultural e de caráter de manutenção de patrimônio público, incluindo a manutenção de bens de natureza cultural;
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas trimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço mensal, considerando-se o saldo anterior, em conformidade com o recurso.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

LEI N° 745/13

"SUMULA. Referenda o Contrato de Rateio de Despesas do Consórcio Público Intermunicipal Proteção à Criança e ao Adolescente, denominado de Casa Lar e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Godoy Moreira, Estado do Paraná, Sr. **PRIMIS DE OLIVEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal, na forma do inciso XVI do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, **APROVOU** e, usando das atribuições legais lhe conferidas, **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art.1º. Fica **referendado** o ato do Chefe do Poder Executivo Municipal de Godoy Moreira, que firmou o Contrato de Rateio de Despesas do Consórcio Público Intermunicipal Proteção à Criança e ao Adolescente, denominado de **Casa Lar**, com sede na Comarca de São João do Ivaí/PR.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal de Godoy Moreira,
Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de maio de 2013.


PRIMIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IVAIPORÁ - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 009/2013

Leitores e acervo do Recrutamento do Serviço Convênio e do Recrutamento de Vinculados (SCPV) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Social, no uso de suas atribuições, em ato de deliberação da plenária discursiva de 23 de maio de 2013, resolve:

aprovar o Edital de Recrutamento do Serviço Convênio e do Recrutamento de Vinculados (SCPV) do Município de Assistência Social, no Serviço Socioeducativo e de Construção do Trabalho Infantil - PETI, Plus Variável de Média Complexidade - PVMC.

Ivaiporá - PR, 23 de maio de 2013.

Sacramento de Fátima Teodoro Soares
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0062012
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Data de Assinatura: 24/05/2013
Contratante: Município de Godoy Moreira
Contratado: FÁBREGA GONCALVES DE ANDRADE
Domício: Rua José Manoel de Oliveira 270, Centro - Godoy Moreira
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO AO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE CARIÓTIPO DENTITÓRIO DA PREVENÇÃO-AMBIENTE DA FAMÍLIA - PIF
Valor do Aditivo: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)
Valor Atualizado: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).
Prazo de Vigência: 24/05/2014
Foto: Câmara de São João do Sul - PR

Godoy Moreira 24 de maio de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 062/2013

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao Servidor Público Municipal Sr. Edma Aparecida da Cruz Costa, seus férias regulamentares a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 12/09/2010 a 12/09/2011, a partir desta data (02/05/2013), nos termos do Art. 7º da Constituição Federal, devendo o mesmo retornar às suas atividades profissionais em 31 de Maio de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/05/2013.

DE-SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 21 dias do mês de Maio de 2013.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR CORRIGIDO

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IVAIPORÁ - PARANÁ

RESOLUÇÃO CMAN Nº 018/2013

Diante sobre a aprovação do Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social - Ano 2013.

Social, no uso de suas atribuições, em ato de deliberação da plenária discursiva de 13 de maio de 2013, resolve:

para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social.

Ivaiporá - PR, 23 de maio de 2013.

Jurema de Fátima Scatena Buarque
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 780/13

SÚMULA: Referida a Contrato de Rato de Despesa do Conselho Público Intermunicipal Proteção à Criança e ao Adolescente, denominado de Casa Lar e de outros parâmetros.

O Prefeito do Município de Godoy Moreira, Estado do Paraná, Sr. FÁBREGA DE OLIVEIRA, faz saber que a Câmara Municipal, no ato de sessão de 23 de maio de 2013, aprovou a Lei nº 780/13, de autoria do Sr. FÁBREGA DE OLIVEIRA, e, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em suas disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em suas disposições em contrário.

Quilombo de Cheli do Poder Executivo Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de maio de 2013.

FÁBREGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 061/2013

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao Servidor Público Municipal Sr. Karine Aparecida de Almeida, seus férias regulamentares a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 08/06/2010 a 07/06/2011, a partir desta data (02/05/2013), nos termos do Art. 7º da Constituição Federal, devendo o mesmo retornar às suas atividades profissionais em 31 de Maio de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/05/2013.

DE-SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 21 dias do mês de Maio de 2013.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

República do Brasil
Estado do Paraná
Câmara Municipal de Jardim Alegre
CONTRATO Nº 020/2013

Contratante:	Câmara Municipal de Jardim Alegre - PR
Contratado:	A empresa PETROSO INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.778.404/0001-08, estabelecida na Rua Dr. Osvaldo Cruz, 1010, 1º andar, sala 01 - centro, Apucarana/PR, que apresentou em documento assinado por Lei, neste ato representado por Sólido Administrador, Sr. Petrosso da Costa Gomes Junior, portador da Carteira de Identidade nº 01.963.771-02 - 009484.
Objeto:	Contratação da empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional, para utilização em diversas áreas administrativas, conforme termo de referência.
Valor:	Doze mil e noventa e cinco reais (R\$ 12.095,00) (doze mil e novecentos e cinco reais)
Vigência do Contrato:	23/05/2013 a 22/05/2014
Destinação Orçamentária:	01.01.01.031.0001.2.0013.5.5.00.90.90.90.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Origem:	Prédio Municipal 002/2013

Jardim Alegre/PR, 23 de maio de 2013.

Jurema Pereira
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

COMUNICANDO

NEUSA FEMILI FRANCISCONI, Prefeita Municipal de JARDIM ALEGRE, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, § 4º da Lei Complementar nº 107/2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal, COMUNICA ao cidadão sobre a realização em ato de sessão de 23 de maio de 2013, no âmbito da Câmara Municipal, com o objetivo de apresentar e avaliar os resultados do exercício financeiro de 2013 à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal e à Audiência Pública de Recursos e Orçamentos de FINEC, de mesma data. Por esse ato, ficam os cidadãos devidamente informados e a população em geral de JARDIM ALEGRE convidada a participar da audiência pública.

JARDIM ALEGRE, 24 de Maio de 2013.

NEUSA FEMILI FRANCISCONI
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 782/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 782

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2013, crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante os seguintes procedimentos:

1. - Incluir das seguintes dotações orçamentárias:

01- SAUDE
Atividades do Hospital Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Duque de Caxias, 430 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 478 1145 - planejamento@lunardelli.pr.gov.br

LEI Nº 1030/2013

Data: 29/05/2013


Súmula: Referenda o Contrato de Rateio de despesas do Consórcio Público Intermunicipal Proteção à Criança e ao Adolescente denominada Casa Lar e da outras providências.

A Câmara Municipal de Lunardelli, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Referendado o ato do Chefe do Poder Executivo Municipal de Lunardelli, que firmou o contrato de rateio de despesas do Consórcio Público Intermunicipal Proteção à Criança e ao Adolescente, denominada Casa Lar, com sede na Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lunardelli, 29 de maio de 2013.


Pe. HILARIO VANJURA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

AV. DUQUE DE CAXIAS, 430 - CENTRO - CEP: 86935-000
 CNPJ: 78.600.491/0001-07 - Telefone: (43) 3478-1145
 LUNARDELLI - Paraná

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de Publicação	30/05/2013 10:46:34	Ano	2013
Categoria	Leis	Subcategoria	
Descrição do Arquivo	Lei nº1030-2013 - Contrato de Rateio de despesas do Consórcio Intermunicipal - Casa Lar		

Dados do Certificado digital

Titular	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI	CPF / CNPJ	78.600.491/0001-07
Tipo de Certificado	e-cnpj	Formato do Certificado	A1
Empresa Expedidora	Autoridade Certificadora do SERPRORFB		
Empresa Certificadora	ICP Brasil		
Unidade Organizacional	Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB		
Data de Expedição	25/03/2014	Data de Validade	25/03/2015

